

LEI Nº 512 DE 29 DE MARÇO DE 1989

Procuradoria

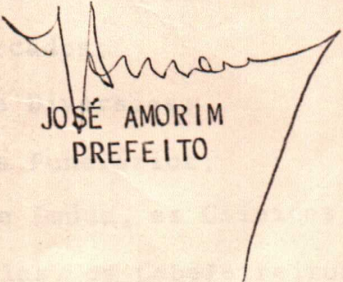
Altera a alíquota do item
39 da Lista de Serviços, e
das providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Jo
ão de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A alíquota incidente sobre as atividades mencionadas no item 39 da Lista de Serviços constante da Lei nº 154/79, modificada pela Lei nº 497/88, passa a ser de 3% (três por cento).
- Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a REMISSÃO dos débitos apurados nos estabelecimentos de ensino e instrução, até o mês de dezembro de 1988, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S., após compensação de crédito tributário havida por Convênio de Bolsa de Estudos.
- Artigo 3º - O prazo para recolhimento do I.S.S. dos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, para os estabelecimentos de ensino e instrução, finda no dia 20 de março deste exercício.
- Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de março de 1989.


JOSE AMORIM
PREFEITO